



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 2.825, de 2021)



O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.825, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Para fins de que trata esta Lei, o poder público estimulará, por meio incentivos fiscais e subsídios, as empresas que promoverem patrocínio a atletas ou equipes de esporte olímpico, bem como a construção, auxílio na construção, manutenção e o auxílio na manutenção de estrutura pública destinada à prática de esporte olímpico.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque estabelece como critérios para desempate em licitações promovidas por órgãos e entidades das administrações diretas e indiretas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, o patrocínio a atletas ou equipes de esporte olímpico, bem como a construção, o auxílio na construção, a manutenção e o auxílio na manutenção de estrutura pública destinada à prática de esporte olímpico.

No âmbito dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está a redução das desigualdades sociais e regionais constante do inciso III do art. 3º da Constituição Federal. O nobre autor da proposição, Senador Veneziano Vital



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

do Rego, sempre atento ao alcance social promovido pelo esporte, destaca que um patrocínio efetivo, produtivo e frutífero de equipe ou atleta, assim como a construção ou a manutenção de bons e adequados equipamentos para prática desportiva demandam recursos importantes das empresas.

Assim, a presente emenda visa que o poder público possa estimular, por meio incentivos fiscais e subsídios, as empresas a promoverem patrocínio a atletas ou equipes de esporte olímpico, bem como a construção, auxílio na construção, manutenção e o auxílio na manutenção de estrutura pública destinada à prática de esporte olímpico. Desta forma, elevaríamos o número de patrocinadores e garantiríamos mudanças significativas para promoção do esporte e por consequência a vida socioeconômica do Brasil.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS



SF/21450.44998-52